

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.376**

*“ALTERA, PONTUALMENTE, A REDAÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2.376/2023, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGO, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA DA SAÚDE DA PREFEITURA DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 20 e 22 do Projeto de Lei Complementar nº 2.376/2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20. Os atuais servidores que forem enquadrados neste Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações e que integram o quadro de pessoal da Prefeitura de Nova Lima até a data do início da vigência desta Lei, cujas jornadas efetivamente atribuídas pela Administração Municipal desde o seu ingresso em seus respectivos cargos públicos não tenham sido fixadas em norma específica ou em edital de concurso público e que sejam divergentes em relação às jornadas estabelecidas nesta Lei serão enquadrados nas jornadas primárias previstas para os seus cargos públicos no Anexo I deste diploma legal, observado o § 4º do artigo 2º”.

“Art. 22. Os cargos públicos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar em Saúde Bucal, Auxiliar de Serviços de Saúde e Fiscal Sanitário serão extintos quando de sua vacância, sendo declarado imediatamente extinto o cargo público de Técnico em Ortopedia, por se encontrar vago no instante da publicação desta Lei”.

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

  
**SILVÂNIO AGUIAR**  
VEREADOR

CHEFE MUN. NOVA LIMA 2024/2024 00002483 15302

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de **emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 2.376**, que “*Institui o Plano de Cargo, Carreiras e Remunerações dos servidores públicos da área da saúde da Prefeitura de Nova Lima e dá outras providências*”.

Embora pontual, é importante a adequação do 21 do mencionado projeto, para que se possa preencher uma lacuna na redação, de modo a oferecer uma melhor transição de carreira para o grupo de servidores que forem enquadrados no Plano de Cargos da Saúde, cujas jornadas não tenham sido fixadas em norma específica ou em edital de concurso público e que sejam divergentes em relação às jornadas estabelecidas no novo diploma.

Ademais, é necessária a inclusão no art. 22 do texto proposto, para nele constar a imediata extinção do cargo de Técnico em Ortopedia, atualmente em vacância, evitando, assim, eventual incompatibilidade do texto do projeto com o seu Anexo I.

Nova Lima, 20 de fevereiro de 2024.

  
SILVÂNIO AGUIAR  
VEREADOR

CERÂMICA NOVA LIMA 20/FEV/2024 14:57